



Comunicando Decisão Proferida Agravo de Instrumento - 2008203-09.2026.8.26.0000

De FELIPE DIOGENES SOARES <felipesoares@tjsp.jus.br>

Data Qui, 2026-01-29 19:28

Para SAO JOSE DO RIO PRETO – VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 2ª, 5ª e 8ª REGIOES ADMINISTRATIVAS <2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br>

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

Agravo de Instrumento - 2008203-09.2026.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Regional de Compet. Empresarial e de Conflitos Relac. à Arbitr. da 2ª, 5ª E 8ª Reg. Adm. Judic.

Recuperação Judicial nº. 1000993-79.2024.8.26.0359

Partes: Banco Volkswagen S/A

S3 Log Transportes e Logística Ltda e outros

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) RICARDO NEGRÃO, e de acordo com o Provimento CSM número 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão / Despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2008203-09.2026.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso gqdhvu.

Despacho / Decisão:

27/01/2026 18:15:43 - Despacho - O agravante pretende a reforma da decisão sob argumento de que o prazo delimitado no art. 6º § 4º da lei 11.101/2005 é improrrogável. Alega que não há nos autos elementos que permitam excepcionar a regra e as recuperandas devem ser diligentes na solução do feito, a fim de evitar maiores prejuízos a serem suportados pelos credores. Indica que o prazo de suspensão teve início aos 31 de janeiro de 2025, encerrando-se aos 30 de julho do mesmo ano, de maneira que eventual blindagem após 26 de janeiro de 2026 (segunda prorrogação), revelaria-se ilegal. Pugna pela reforma da r. decisão e a atribuição de efeito ativo para afastar a prorrogação deferida, sob pena de prejuízos contínuos e de difícil reparação. Recurso tempestivo e preparo comprovado em fl. 16-17. Os autos vieram conclusos a este Relator aos 22 de janeiro de 2026 (fl. 24) e imediatamente remetidos a julgamento. Não há justificativa para conceder extensões a suspensão de atos constitutivos por mais de 360 dias a bens de credores, sobretudo aos que não se sujeitam ao regime proposto pelas devedoras. Atrasos e pretensões instrumentais contra legem demonstram uma face insegura e desorganizada do devedor, e sua não disposição em dar prosseguimento a um plano recuperatório capaz de atender a seus interesses de soerguimento empresarial e de cumprimento dos objetivos legais de promover sua função social e o estímulo à atividade econômica (LREF, art. 47, final). É incorreto dar interpretação pró-devedor ou manifestamente pró-credor à disciplina recuperatória em juízo porque, de um lado, se manifestará, em breve prazo, a descrença no sistema judicial, como ocorreu com as leis falimentares que precederam à Lei n. 11.101/2005 e, de outro, a inviabilização do instituto e à atividade econômica como um todo. Assim considerado, defere-se o efeito ativo pretendido para determinar que a prorrogação deferida pelo DD. Juízo Recuperacional limite-se a 26 de janeiro de 2026, data em que se encerra o prazo de 360 dias. Comunique-se. Cumpra-se o art. 1.019, II, do

Código de Processo Civil, intime-se a Administradora Judicial e, em seguida, ao Ministério Público nesta jurisdição. Publique-se e intime-se.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o endereço eletrônico upjdp1_processamento@tjsp.jus.br



FELIPE DIOGENES SOARES
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.4.2 - EQUIPE DE TRIAGEM E AGENDAMENTO II

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 411/412 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3842

E-mail: felipesoares@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.